



CONTRATO Nº 33/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE INTERNET

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166 – SSP/MG; e de outro lado a empresa **JK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.653.491/0001-20, com sede na Rua Direita, nº 140 A, Centro, CEP: 39.100-000, Diamantina/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio/administrador, **Sr. Arlen Souza e Silva**, inscrito no CPF sob o nº 025.523.626-30, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-6.423.304 SSP/MG, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 10/2022, Modalidade Pregão Presencial nº 5/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para disponibilização de link de internet em fibra ótica em atendimento aos serviços das diversas secretarias municipais, conforme descrito e especificado no ANEXO I, conforme descrito e especificado no quadro abaixo e no Anexo I deste Contrato.

ITEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (R\$)
1	Serviço/Mês	Disponibilização de 20 (vinte) Link's de internet 200 (duzentos) MBs (megabytes) via fibra ótica.	5.864,60
2	Serviço/Mês	Disponibilização de Link dedicado de 300 (trezentos) MBs (megabytes) para a sede administrativa via fibra ótica.	2.513,43
VALOR MENSAL GLOBAL (R\$) →			8.378,03

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

2.1 Dos Preços

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$8.378,03 (oito mil, trezentos e setenta e oito reais e três centavos), sendo o valor total do Contrato de R\$67.024,24 (sessenta e sete mil e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

2.2 Das Condições de Pagamento:

2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



2.2.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3 Dos Critérios de Reajuste

2.3.1 Por força das Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 4.1.1.4.122.2.2027.33904000 / 4.1.1.6.181.3.2037.33304100 /

5.1.1.12.122.15.2045.33904000	/	5.1.2.12.365.19.2054.33904000	/
5.1.3.12.361.16.2058.33904000	/	6.2.1.10.301.10.2067.33904000	/
6.2.1.10.301.10.2069.33904000	/	6.2.1.10.2069.33904000	/
6.2.4.10.303.14.2084.33904000	/	6.2.5.10.122.13.2087.33904000	/
7.1.1.8.122.2.2090.33904000	/	7.1.1.8.243.6.2091.33904000	/
7.2.2.8.244.5.2096.33904000	/	7.2.5.8.244.9.2099.33904000	/
10.1.1.13.122.2.2123.33904000.			

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2022.



4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar através da Diretoria de Informática, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2 A CONTRATADORA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;

d) pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, quando os serviços se derem na sede do CONTRATANTE;

e) Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei Federal nº 12.440/11, de 7 de julho de 2011;

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando



os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O regime de execução do presente contrato é Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão Permanente de Licitação



13.3 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Kubitschek/MG, 13 de maio de 2022.



LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CNPJ: 17.754.185/0001-22


Arlen Souza e Silva
JK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP
CONTRATADA
CNPJ: 04.653.491/0001-20

Testemunhas:



CPF nº. 080.000.136-22



CPF nº. 150.017.396-75



ANEXO I AO CONTRATO Nº 33/2022

DETALHAMENTO ITEM 1:

Disponibilização de 20 (vinte) Link's de internet 200 (duzentos) MBs (megabytes) - Velocidade download: 200 Mbps, Velocidade de upload: 100 Mbps, Latência média mensal: < 20 ms, Perda de pacotes média mensal: < 20%, Disponibilidade mensal: >80% - via fibra ótica para os seguintes setores: 1.ADMINISTRAÇÃO; 2.ADMINISTRAÇÃO; 3.ADMINISTRAÇÃO; 4.POLICIA CIVIL; 5.TELECENTRO; 6.BIBLIOTECA; 7.SEC DE EDUCAÇÃO; 8.PRÉ- ESCOLA CMEI; 9.ESCOLA MUNICIPAL; 10.FARMÁCIA; 11.AC. DA SAÚDE; 12.PSF; 13.SEC DE SAÚDE; 14.SEC DE ASS SOCIAL; 15.CRAS; 16.CONS. TUTELAR; 17.CENTRO CRESCER
18.BOLSA FAMÍLIA; 19.PSF RAÍZ (comunidade rural distante Km da sede; e 20.PSF ANDREQUICÉ (comunidade rural distante Km da sede).

DETALHAMENTO ITEM 2

Disponibilização de Link dedicado de 300 (trezentos) MBs (megabytes) para a sede administrativa - Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana; Garantia total da banda contratada com redundância; Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload; Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 300Mbps (Trezentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 300 Mbps (Trezentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 300 Mbps (Trezentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente; Possibilidade de agregar facilmente serviços como VoIP, video monitoramento, VPN, entre outros; Latência média: < 20 ms. O tempo de latência dos pacotes, médio mensal será menor ou igual a 20 mil segundos, possibilitando aplicações on-demanda.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- Garantia total da banda contratada com redundância;
- Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- Velocidade do Link de conexão com a internet de no mínimo 300Mbps (trezentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.
- Possibilidade de agregar facilmente serviços como VoIP, video monitoramento, VPN, entre outros.
- Latência média: <20 ms. O tempo de latência dos pacotes, médio mensal será menor ou igual a 20 mil segundos, possibilitando aplicações on-demanda.
- O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no DataCenter da Prefeitura Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Prefeitura deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que o Servidor da Prefeitura possa se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.
- A empresa vencedora, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de firewall utilizadas pela Prefeitura.
- Os equipamentos e ativação necessários para a interligação deverão ser fornecidos pela Contratada.
- Suporte Técnico para o Link dedicado, deverá ser prestado com prazo máximo de 4h (quatro horas) para solução do problema, após a abertura do chamado técnico; que deverá ser feito exclusivamente pelo Setor de TI da Prefeitura.
- Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com o setor responsável para fins de análise do problema em no máximo 60 min. (sessenta minutos);

DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

- A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente



Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos ao Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

- O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá o contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

- **A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.**

- A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

- A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2h (duas horas) após aberto o chamado.

- Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

- **A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência - 24h (vinte e quatro horas), fora do horário de expediente, finais de semana e feriados, para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.**

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas;

- Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a prefeitura abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

- A abertura dos chamados técnicos deverá ser efetuada apenas pela Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

- Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.

- Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

- Boa comunicação, cordialidade, cortesia, competência, no atendimento do suporte técnico;

- Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

- Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

- Atendimento às demais exigências contratuais

Caso seja detectada alguma falha no fornecimento que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: JK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de link de internet em fibra ótica em atendimento aos serviços das diversas secretarias municipais.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

4.1.1.4.122.2.2027.33904000 / 4.1.1.6.181.3.2037.33304100 /
5.1.1.12.122.15.2045.33904000 / 5.1.2.12.365.19.2054.33904000 /
5.1.3.12.361.16.2058.33904000 / 6.2.1.10.301.10.2067.33904000 /
6.2.1.10.301.10.2069.33904000 / 6.2.1.10.2069.33904000 /
6.2.4.10.303.14.2084.33904000 / 6.2.5.10.122.13.2087.33904000 /
7.1.1.8.122.2.2090.33904000 / 7.1.1.8.243.6.2091.33904000 /
7.2.2.8.244.5.2096.33904000 / 7.2.5.8.244.9.2099.33904000 /
10.1.1.13.122.2.2123.33904000.

VALOR MENSAL: R\$8.378,03 (oito mil, trezentos e setenta e oito reais e três centavos).

VALOR TOTAL: R\$67.024,24 (sessenta e sete mil e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 13 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publicado conforme Lei Municipal nº 419/97.


SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

13/05/2022
PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97

Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matricula 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 33/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE KUBITSCHKEK E A EMPRESA JK NET
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166-SSP/MG, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ nº 04.653.491/0001-20, sediada na Rua Direita, nº. 140-A, Bairro Centro, Diamantina/MG, Cep: 39.100-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Sr. Arlen Souza e Silva**, inscrito no CPF sob nº 025.523.626-30, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-6.423.304 - SSP/MG, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 10/2022, Modalidade Pregão Presencial nº 05/2022, e considerando:

A necessidade da continuidade de serviços de disponibilização de sinal de internet em fibra ótica em atendimento aos serviços das diversas secretarias municipais, conforme solicitação via Ofício nº 158/2022 de 22 de novembro de 2022, da Secretaria Municipal de Governo;

Que a interrupção na prestação dos serviços poderá causar prejuízos ao Município, bem como possíveis transtornos na execução de rotina das atividades administrativas;

Que não haverá alteração de valores contratuais.

Resolvem assim ALTERAR o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 33/2022, firmado entre as partes no dia 31 de dezembro de 2023, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos na Cláusula 4.2 do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

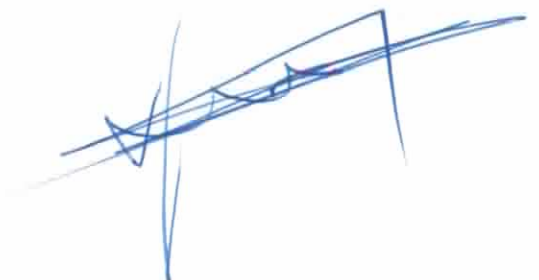
2.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pelos serviços constantes neste Termo, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 100.536,36 (Cem mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).

3.2. Os pagamentos serão efetuados na forma da Cláusula 2ª do Contrato original.


Arlen Souza e Silva
CPF: 025.523.626-30
Sócio - Proprietário
JKNET





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, conforme Ofício nº 158/2022 de 22 de novembro de 2022, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias de n^{os}

04.01.01.04.122.0002.2027.33904000-Manut.	Ativ. Serviços Administrativos /
04.01.01.06.181.0003.2037.33304100-Manut.	Convênio Polícia Militar /
05.01.01.12.122.0015.2045.33904000-Manut.	Adm. do Ensino Municipal /
05.01.02.12.365.0019.2054.33904000-Manut.	Ativ. Do Ensino Pré-Escolar /
05.01.03.12.361.0016.2058.33904000-Manut.	Ensino Fundamental/
06.02.01.10.301.0010.2067.33904000-Manut.	Unidades Médicas e Postos Saúde /
06.02.01.10.301.0010.2069.33904000-Manut.	Ativ. Médica Saúde da Família-ESF /
06.02.04.10.303.0014.2084.33904000-Manut.	Serv. Assist. Farmacêutica Básica /
06.02.05.10.122.0013.2087.33904000-Manut.	Adm. Secretaria Municipal de Saúde /
07.01.01.08.122.0002.2090.33904000-Manut.	Ativ. Adm. Sec. Assistência Social /
07.01.01.08.243.0006.2091.33904000-Manut.	Ativ. Conselho Tutelar /
07.02.02.08.244.0005.2096.33904000-Seviço	de Proteção Social Básica /
10.01.01.13.122.0002.2123.33904000-Manut.	Ativ. Sec. Man. Esp./Lazer/Cultu. Tur. /
07.02.05.08.244.0009.2099.33904000-Gestão	Prog. Bolsa Familia Cad. Único IGB PBF/

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Kubitschek, 27 de dezembro de 2022.

CNPJ 04.653.491/0001-20
JK TELECOMUNICAÇÕES LTDA



Rua Direita, nº 140 Letra A - Centro
CEP 39.100-000 - Diamantina - MG

Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Arlen Souza e Silva
JK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 04.653.491/0001-20
CONTRATADA

Arlen Souza e Silva
CPF: 025.523.626-30
Sócio - Proprietário
JKNET

Testemunhas:

CPF nº: 350.017.396-75

CPF nº: 080.000.136-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

PK. 337
VISTO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 033/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CONTRATADA: JK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 033/2022, até 31 de dezembro de 2023, nos termos previstos em sua Cláusula 4.2.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019


RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

04.01.01.04.122.0002.2027.33904000-Manut.	Ativ. Serviços Administrativos /
04.01.01.06.181.0003.2037.33304100-Manut.	Convênio Polícia Militar /
05.01.01.12.122.0015.2045.33904000-Manut.	Adm. do Ensino Municipal
05.01.02.12.365.0019.2054.33904000-Manut.	Ativ. Do Ensino Pré-Escolar /
05.01.03.12.361.0016.2058.33904000-Manut.	Ensino Fundamental/
06.02.01.10.301.0010.2067.33904000-Manut.	Unidades Médicas e Postos Saúde /
06.02.01.10.301.0010.2069.33904000-Manut.	Ativ. Médica Saúde da Família-ESF /
06.02.04.10.303.0014.2084.33904000-Manut.	Serv. Assist. Farmacêutica Básica /
06.02.05.10.122.0013.2087.33904000-Manut.	Adm. Secretaria Municipal de Saúde /
07.01.01.08.122.0002.2090.33904000-Manut.	Ativ. Adm. Sec. Assistência Social /
07.01.01.08.243.0006.2091.33904000-Manut.	Ativ. Conselho Tutelar /
07.02.02.08.244.0005.2096.33904000-Seviço	de Proteção Social Básica /
10.01.01.13.122.0002.2123.33904000-Manut.	Ativ. Sec. Man. Esp./Lazer/Cultu. Tur. /
07.02.05.08.244.0009.2099.33904000-Gestão	Prog. Bolsa Família Cad. Único IGB PBF/

VALOR DO ADITIVO: R\$ 100.536,36 (Cem mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Publicado em 02/01/2023


Silvério Izanam de Oliveira
Pregoeiro Municipal


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matricula 0751

02/01/2023
PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97